

RESOLUÇÃO CRESS/RO Nº 03/2018 De 11 junho de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias, transporte e ressarcimento de despesas a conselheiros, assessores,

funcionários e convidados.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 23ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e conforme deliberação do Conselho

Pleno de 08 de junho de 2018;

Considerando a necessidade do aperfeiçoamento da Resolução, que

disciplina a matéria relativa à concessão de diárias, ajuda de custo e outros

no âmbito do CRESS/RO;

Considerando, ainda, que várias situações que têm sido vivenciadas no

cotidiano das relações do Conselho, concernentes a matéria tratada na

presente Resolução, estão omissas ou não previstas formalmente no

instrumento normativo em vigor, atualmente regulamentado pela Resolução

CRESS/RO nº 01 de 30 de junho de 2014;

Considerando que tais situações, ao longo de suas manifestações, foram

sendo disciplinadas por decisões do Conselho Pleno do CRESS, através de

critérios justos e compatíveis com as possibilidades orçamentárias desta

entidade;

Considerando que tais critérios e condições precisam ser incorporados à

Resolução que disciplina à matéria, pois deixaram de ser excepcionais e

passaram a ser utilizados como regra geral para as situações respectivas;

Considerando que os conselheiros do CRESS/RO não recebem qualquer

remuneração pelo trabalho junto ao CRESS/RO, mas tão-somente o

ressarcimento de despesas com transporte, correio, telefone, diárias ou ajuda

de custo para participação em reuniões, atividades administrativas e de

CRESS

23° REGIÃO

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS

representação do Conselho, conforme o parágrafo único do art. 40 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a necessidade de especificação de critérios para ressarcimento de despesas com deslocamentos;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS/RO realizado no dia 08 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1° - Fixar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CRESS/RO fora do município ou região administrativa de Porto Velho de sua residência, mas dentro dos limites do Estado de Rondônia;

Art. 2° - Fixar em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) o valor da diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e estadia, quando a serviço ou representando o CRESS/RO fora do Estado de Rondônia;

Art. 3° - Fixar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a serviço ou representando o CRESS/RO fora do município ou região administrativa de Porto Velho de residência, mas dentro dos limites do Estado de Rondônia desde que com hospedagem paga pelo CRESS/RO ou quando não houver pernoite;

Art. 4° - Fixar em R\$ 200,00 (Duzentos reais) o valor da meia diária a ser concedida a conselheiros, assessores, convidados e funcionários do CRESS/RO, para custear despesas com alimentação e traslado, quando a



serviço ou representando o CRESS/RO fora do Estado de Rondônia desde que com hospedagem paga pelo CRESS/RO ou quando não houver pernoite.

Parágrafo Único: Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida for fora do Estado de Rondônia ou Estado de residência do beneficiário, a diária ou meia diária, conforme o caso, será acrescida de parcela única no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para o pagamento de despesas relativas a traslados para o aeroporto.

Art. 5º - Nos casos em que a atividade a ser desenvolvida ocorrer no município da residência ou região administrativa de Porto Velho, o/a beneficiário/a poderá apresentar comprovantes de despesas relativas a traslados e alimentação para ressarcimento, não podendo o valor exceder a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser creditados antecipadamente, através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, caso o beneficiário requeira antecipadamente ao setor financeiro do CRESS/RO, devendo o/a beneficiário/a realizar prestação de contas em até 5 dias úteis da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Segundo: Para efeito do deferimento do ressarcimento da despesa de táxi, o beneficiário deverá apresentar justificativa, por escrito, bem como apresentar o recibo respectivo onde deverá estar especificado o número da placa do veículo e o itinerário percorrido.

Art. 6° - As diárias e meias-diárias serão creditadas através de cheque nominal ou transferência bancária, até 48 horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Parágrafo Único: As diárias e meias-diárias recebidas e não utilizadas em decorrência da não realização da atividade planejada, deverão ser devolvidas ao CRESS/RO, no prazo de 48 horas do depósito ou da interrupção do trabalho, não sendo permitido lançamento de crédito para futuras diárias ou compensação.



Art. 7º - A concessão de diária ou meia diária em valor integral serão devidas e, consequentemente, pagas ao beneficiário, quando da saída deste de sua residência até às 12:00 (doze) horas.

Parágrafo Único: A diária ou meia diária serão pagas pela metade ao beneficiário que se deslocar após as 12:00 (doze) horas até às 24:00 (vinte e quatro) horas do mesmo dia.

Art. 8º - Fica estabelecido o direito de ressarcimento de despesas, de taxas de correios e de tarifas telefônicas e outras a conselheiros, assessores, funcionários e convidados do CRESS/RO, quando realizadas a serviço deste.

Parágrafo Primeiro: O pedido de ressarcimento das despesas de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser apresentado através de relatório, devendo ser anexada cópia do documento comprovante da despesa a ser ressarcida.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento de despesas será efetuado pelo CRESS/RO, durante o exercício vigente.

Art. 9º - Fixar em U\$ 300,00 (trezentos dólares) a diária para viagens internacionais, valor este que deverá custear as despesas do beneficiário com hospedagem, alimentação e traslados.

Parágrafo Único: O CRESS/RO garantirá o pagamento de Seguro Viagem para os beneficiários das viagens internacionais.

Art. 10 - O CRESS/RO arcará com o pagamento da multa, incidente sobre o bilhete aéreo, quando o Conselheiro, funcionário, assessor ou convidado tiver que adiar a viagem por motivo de doença; por manifesto interesse ou necessidade do CRESS/RO, ou outro impedimento grave que justifique a medida.

Art. 11 - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS/RO.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando integralmente a Resolução CRESS/RO nº 01 de 30 de junho de 2014.



Porto Velho, 11 de junho de 2018.

LUCIANO PINHEIRO TORRES

Presidente do CRESS/RO

E-mail: cressro23@gmail.com Site: www.cress-ro.org.br

Telefone: (69) 3221-7636